

## PROJETO DE LEI N.º 041/2008

Dispõe sobre a Concessão de Uso de Bem, a empresa HILDRIANE FACÇÕES LTDA, de Dois Vizinhos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Pe. Lessir Canan Bortoli, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

### LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a CONCESSÃO DE USO DE BEM, à empresa Hildriane Facções Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 08.706.713/0001-87, neste ato representada pelo senhor Luiz Antonio Faria, inscrito no CPF sob nº 334 840 589-00, residente na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, que atua no ramo de Serviços de Facção e Comércio de Confecções, deve receber o seguinte benefício:

I - 01 (uma) máquina de costura industrial, tipo caseadeira de alta velocidade, com cortador de linha inferior e superior, no valor de R\$ 5.990,00(cinco mil, novecentos e noventa reais).

§ 3º - A utilização da máquina de que trata este artigo, será regulamentada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

§ 2º - A Concessão será efetivada mediante Contrato de Concessão de Uso de Bem e terá o prazo de duração de 05 (cinco) anos. Findo esse prazo a máquina deverá retornar ao patrimônio do Município de Dois Vizinhos, em perfeitas condições.

Art. 2º - A empresa BENEFICIÁRIA desta Lei, se compromete em manter os 16 (dezesseis) empregos atuais e gerar mais 06 (seis) empregos diretos.

Parágrafo Único - A empresa BENEFICIÁRIA desta Lei, se compromete intermediar a contratação dos funcionários através da Agência do Trabalhador de Dois Vizinhos.

Art. 3º - A Concessão a ser efetuada à empresa anteriormente qualificada, recebeu Parecer Favorável da Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos.

Art. 4º - A Concessão de Uso de Bem, será formalizada com base nas Leis nºs 831/97 e 1431/08, no que couber, através de Termo de Concessão, e, serão outorgadas pelo Município a esta empresa, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Parágrafo único - Ao término do prazo fixado neste artigo, a Concessão de Uso de Bem, poderá ser prorrogada, havendo mútuo interesse.

Art. 5º - A detentora da Concessão assume por este Instrumento toda a responsabilidade pela conservação, manutenção, limpeza, e quaisquer despesas relativas à concessão de que trata a Lei, que por ventura venham a existir sobre o referido bem.

Art. 6º - A propriedade do bem permanece com o Município de Dois Vizinhos, podendo a Concessionária apenas utilizá-lo adequadamente e mantê-lo em perfeitas condições.

§ 1º- O Poder Executivo Municipal reserva-se o direito de fiscalizar a utilização do bem.

§ 2º- Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar atos, atitudes ou uso inadequado do bem, por parte da Concessionária.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo dispensado da realização de Concorrência, para formalizar a Concessão de que trata esta Lei, em razão do interesse público relevante, manutenção e geração de empregos, com base no art. 15 e § 1º do art. 18 da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos.

Art. 8º - As condições especiais e Cláusulas de reversão e de revogação da Concessão de Uso de Bem, previstos nesta Lei, será estabelecida no Instrumento Contratual.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos PR,  
aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e oito, 47º ano de emancipação.

Pe. Lessir Canan Bortoli  
Prefeito